



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO Nº 62/2025

Altera os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 63/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 63, de 3 de setembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.

§1º A prorrogação poderá ocorrer mesmo que determinados itens da ata estejam com os saldos totalmente consumidos, desde que respeitados os limites originalmente registrados por item.

§2º A prorrogação da vigência abrangerá todos os itens constantes da ata, ainda que motivada pelo esgotamento de apenas um deles.

§3º A prorrogação da vigência da ata não implica obrigação de renovação dos quantitativos de todos os itens, cabendo à Administração definir, conforme a necessidade, quais itens terão seus saldos restabelecidos.

§4º O novo prazo de validade da ata será contado a partir da data da prorrogação, aplicando-se de forma unificada a todos os itens.

§5º A prorrogação dependerá, cumulativamente:

I – da comprovação de que os preços registrados continuam vantajosos para a Administração;

II – da indicação expressa do período de prorrogação e da quantidade a ser renovada de cada item, que poderá ser total ou parcial, desde que respeitado o limite previsto inicialmente.

III - da comprovação de que a possibilidade de prorrogação da vigência e de renovação dos quantitativos foi prevista no planejamento da contratação, especialmente no Estudo Técnico Preliminar ou documento equivalente, e expressamente contemplada no edital da licitação, no instrumento de contratação direta e na própria ata de registro de preços.

§6º A quantidade renovada na prorrogação substitui qualquer saldo remanescente da vigência anterior, não sendo permitida sua acumulação.

§7º A prorrogação da ata de registro de preços poderá ocorrer uma única vez, por igual período, nos termos do §4º do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.”



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Art. 21. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo de cada item, respeitado o limite originalmente pactuado.

Parágrafo único. É vedado:

I – acrescentar novos itens à ata vigente;

II – ampliar os quantitativos registrados além do limite originalmente estabelecido;

III – somar eventual saldo da vigência anterior ao novo quantitativo renovado, hipótese em que este prevalecerá de forma isolada.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (15/07/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA

Prefeito Municipal